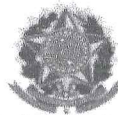




INSTITUTO FEDERAL

Paraná
Campus Curitiba



Ministério da Educação

PROCESSO 23411.007826/2021-04

CONTRATO N.º 05/2021 – CURITIBA

TERMO DE CONTRATO N.º 05/2021 – CURITIBA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA E A AGRORE – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS AGROECOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, UASG 158395, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Negrão n.º 1.285, bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80230-150, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0008-91, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Professor ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.040.860-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 027.337.009-01, nomeado pela Portaria IFPR n.º 1.651, de 9 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n.º 03, de 27 de março de 2019, CONSUP/IFPR, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **AGRORE – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS AGROECOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, entidade civil sem fins lucrativos, situada à Rua CM 156 n.º 3.940, bairro Retiro, Município de Campo Magro, Estado do Paraná, CEP 83535-000, inscrita no CNPJ sob n.º 78.925.781/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor CLAUDIO TSUYOSHI USHIWATA**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.361.122-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 736.993.309-15, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/09 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

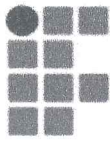
2. CLÁUSULA SEGUNDA

Termo de Contrato n.º 05/2021 – Curitiba Processo 23411.007826/2021-04

Página 1 de 5

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Curitiba

Rua João Negrão n.º 1.285, bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-150



2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 108.744,00 (cento e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Feijão orgânico	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$12,10	R\$14.520,00
2	Pão fatiado integral orgânico	Kg	1.920	Semanal 80 Kg	R\$16,55	R\$31.776,00
3	Batata doce orgânica	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$5,15	R\$6.180,00
4	Batata inglesa orgânica	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$6,03	R\$7.236,00
5	Abobrinha verde orgânica	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$4,41	R\$5.292,00
6	Cenoura orgânica	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$6,53	R\$7.836,00
7	Tomate orgânico	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$7,21	R\$8.652,00
8	Beterraba orgânica	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$7,46	R\$8.952,00
9	Banana caturra orgânica	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$5,04	R\$6.048,00
10	Laranja pera orgânica	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$5,23	R\$6.276,00
11	Tangerina poncã orgânica	Kg	1.200	Semanal 50 Kg	R\$4,98	R\$5.976,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$108.744,00

5. CLÁUSULA QUINTA

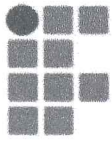
5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Empenho: 2021NE38

Elemento de Despesa: 33.90.32.05

Fonte de Recursos n.º 0113150072

Termo de Contrato n.º 05/2021 – Curitiba Processo 23411.007826/2021-04



PTRES: 169949

Plano Interno: CFF53M9601N - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, Sub-Cláusula 4.2., e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

10.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.

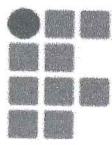
10.1.3. Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Termo de Contrato n.º 05/2021 – Curitiba Processo 23411.007826/2021-04

Página 3 de 5



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

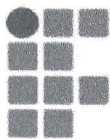
16.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Por acordo entre as partes.
- 16.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições.
- 16.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

17.2. Conforme a disposição acima, a vigência do contrato será de 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná
Campus Curitiba





Ministério da Educação

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Seção Judiciária do Paraná – Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

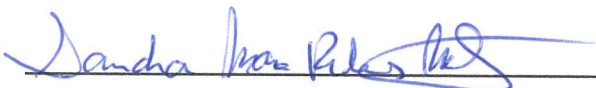
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 1º de julho de 2021.

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <p>ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA Diretor Geral INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA</p>	 <p>CLAUDIO TSUYOSHI USHIWATA Presidente AGRORE – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS AGROECOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO</p>



TESTEMUNHAS



NOME:

CPF: 01863309950

RG: 3.143.182-4



NOME:

CPF: 736993309-15

RG: 4.361.122-4







5º CARTÓRIO DE NOTAS
 DE CURITIBA
 Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Selo nº **0183914CVA00000020434211**
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Reconheço por Semelhança a assinatura de **CLAUDIO TSUYOSHI**
 (CPF nº 000.000.000-00) Dou fe. Emol: R\$9,46 (VRC 43,60). Funrejus: R\$2,37.
 Selo: R\$0,00 FUNDEP: R\$0,47 ISSQN: R\$0,38. Total: R\$13,58.
 Curitiba, Paraná, 06 de julho de 2021.

Em Testº _____ da Verdade

NILCEIA RODRIGUES BORBA SCONJOUR - Escrevente

AGRORE - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
 ORGÂNICOS AGRICULTORES DO
 MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ADRIANO WILIAN DE SILVA VIANA
 PEREIRA
 Diretor Geral
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ -
 CAMPUS CURITIBA

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____

RECONHECIMENTO
 DE FIRMA NO
 VENCER